



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Nº CIRCULAR DROAP/2011/7

2011-07-20

ASSUNTO: EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO – SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO – Nº 7 DO ARTIGO 7º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 2/2005/A, DE 9 DE MAIO

Considerando as dúvidas suscitadas por vários serviços e organismos da administração regional sobre o assunto supra identificado.

Com o objectivo de esclarecer as questões relativas a esta temática e em ordem a garantir uma desejável uniformização de procedimentos na interpretação e aplicação da lei na administração pública regional, obtida a homologação do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, esclareço o seguinte:

1. A adaptação à Região do Estatuto do Pessoal Dirigente efectuada pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/2005/A, de 9 de Maio, introduziu, através do seu artigo 7º, a possibilidade de, face à necessidade de uma melhor adequação às estruturas implementadas, os serviços da administração regional designarem trabalhadores para o exercício de funções de coordenação, quando não se justifique a necessidade da criação de qualquer cargo dirigente "típico".

2. Para o efeito, o nº 7 do artigo 7º, expressamente refere que "Pelo exercício das funções de coordenação é atribuído um suplemento remuneratório equivalente a 10% da remuneração base da categoria de origem do designado".



3. Como se constata, o legislador regional curou unicamente, neste normativo, de fixar a remuneração deste cargo, tal como fez o legislador nacional para os cargos dirigentes que criou, ou seja, estabeleceu a remuneração que corresponde ao exercício de funções daquele cargo, estipulando que, quem exercesse aquelas funções receberia um suplemento de 10% calculado nos termos referenciados.

3.1. Assim, este designado suplemento remuneratório, tem, verdadeiramente, a natureza de remuneração do cargo, sendo esta, aliás, a única forma de o remunerar, pelo que não se encontra subsumido no âmbito do "congelamento" de determinados suplementos remuneratórios operado pelo artigo 2º da Lei nº 43/2005, de 15 de Agosto e mantido em vigor nos termos aí referidos pela Lei nº 53-C/2006, de 29 de Dezembro.

3.2. Efectivamente, tal como resulta do supracitado artigo 2º só foram "congelados", "... os suplementos remuneratórios que não tenham a natureza de remuneração base ...", ou seja, "à contrario sensu", todos os que têm a natureza de remuneração, como o é caso da remuneração do coordenador do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 2/2005/A, de 9 de Maio, pelos motivos referidos no ponto anteriores, mantêm-se fora da alçada do congelamento referido.

4. Assim, conclui-se que o montante deste suplemento é de atribuir por referência ao valor da remuneração base da categoria em que o trabalhador se encontra integrado à data em que aquele é atribuído.

5. No que respeita à data de produção de efeitos deste entendimento, não se estando em presença de uma interpretação autêntica - a qual só poderá ser efectuada por um diploma de valor hierárquico igual ou superior à norma interpretada - mas apenas de uma interpretação oficial, os efeitos desta só



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direcção Regional de Organização e Administração Pública

valerão para futuro, tal como resulta das regras da hermenêutica jurídica previstas no artigo 13º do Código Civil.

Solicito que a presente Circular seja divulgada por todos os serviços dependentes desse organismo.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos



Palácio dos Capitães Generais - 9701-902 Angra do Heroísmo - Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Electrónico: vpgr.droap@azores.gov.pt

